



CONVOCAÇÃO 019/2023 Processo Seletivo

A Prefeitura Municipal de Itapema SC, torna pública a presente convocação para os cargos descritos na tabela abaixo.

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Av. João Francisco Pio, 482, Canto da Praia, Itapema SC

Data da Escolha de Vaga	Horário	Cargo
13/02/2023	08:30	Prof. Educação Infantil
13/02/2023	09:30	Prof. Anos Iniciais
13/02/2023	10:30	Prof. Educação Física
13/02/2023	10:50	Prof. Ciências
13/02/2023	11:20	Prof. Arte
13/02/2023	11:30	Prof. Geografia
13/02/2023	11:40	Prof. Português
13/02/2023	11:50	Motorista de ônibus
13/02/2023	13:00	Monitor Escolar
13/02/2023	13:10	Agente de Preparação de Alimentos
13/02/2023	13:20	Prof. Inglês
13/02/2023	13:25	Prof. Espanhol
13/02/2023	13:30	Prof. Matemática
13/02/2023	13:50	Agente Administrativo

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS NO RH

Local: Dpto de RH - Av. Nereu Ramos Nº 134, junto a Pref. Municipal

DATA	HORÁRIO
14/02/2023 a 16/02/2023	das 09:30 as 11:30h e das 13:30 as 17:00 horas



HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO MÉDICO DO TRABALHO NO RH - (Exame Admissional)

3ª Feira - das 09:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas

5ª Feira - das 09:00 as 12:00 horas

6ª Feira - das 13:00 as 17:00 horas

ORIENTAÇÕES:

Os candidatos deverão entregar os documentos no RH, **Somente após a Escolha de Vagas e com o Formulário de Encaminhamento emitido pela Secretaria de Educação.**

- APRESENTAR NO RH OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIA LEGÍVEL;
- O RH NÃO FARÁ CÓPIAS e SÓ SERÁ ACEITO DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

QUADRO DE CONVOCADOS

CARGO	CL	NOME	EDITAL
1162 - AGENTE ADM	28	VITÓRIA CLEMENTE DOS SANTOS	012/2022
1162 - AGENTE ADM	29	LILIANA PATRICIA AGUIRRE	012/2022
1162 - AGENTE ADM	30	SAMUEL ASAFE MORAES SANTANA	012/2022
1162 - AGENTE ADM	31	ELIN JOICE RAMIRO DE SOUZA	012/2022

CARGO	CL	NOME	EDITAL
1230 - AGENTE DE PREP. DE ALIMENTOS	10	ANDREA WALDECI M. HERNANDES DE OLIVEIRA	020/2022

CARGO	CL	NOME	EDITAL
1204 - MONITOR ESCOLAR	58º	RUBIA MARCOLINO DA SILVA	001/2021

CARGO	CL	NOME	EDITAL
1141 - MOTORISTA DE ÔNIBUS	5º	WANDERLEY ALVES PINHEIRO	001/2021

CONTINUA...



CARGO	CL	NOME	EDITAL
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	291º	JOSIANE APARECIDA PEREIRA	001/2021
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	292º	STEFANI FEIJO MORAES	001/2021
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	293º	ANDREIA DAIANE VELOZO DE FREITAS	001/2021
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	294º	NAIARA CRISTINA ROCHA	001/2021
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	295º	SILVIA FERNANDES MONTEIRO	001/2021
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	296º	CLEUSIARA GONCALVES SANTOS DA ROCHA	001/2021
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	297º	MARIA DE JESUS GREFF MARONEZE	001/2021
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	298º	FIAMA MARIA TEREZA PEIXOTO	001/2021
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	299º	GRACIANA MARIA SILVA MASCARI	001/2021
1114 - PROF. DE ANOS INICIAIS	300º	DEISI SILVANA CAMPAGNOLO PAGNO	001/2021

CARGO	CL	NOME	EDITAL
1144 - PROF. DE ARTE	4	RAFAEL HEYDER MENDES	002/2023

CARGO	CL	NOME	EDITAL
1196 - PROF. DE CIÊNCIAS	6	CLAUDIO VALERIO JUNIOR	002/2023
1196 - PROF. DE CIÊNCIAS	7	JESSICA MILEIDE DA CRUZ DOLNEI	002/2023
1196 - PROF. DE CIÊNCIAS	8	RAFAELA CRISTINA MULLER CAMARGO	002/2023
1196 - PROF. DE CIÊNCIAS	9	ARACELI SILVA DA SILVA	002/2023
1196 - PROF. DE CIÊNCIAS	10	ALIANE PANTOJA ALMEIDA	002/2023

CARGO	CL	NOME	EDITAL
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	13º	JONATHAN MATTOS	001/2021
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	14º	CAIANO DE OLIVEIRA	001/2021
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	15º	EMANUELI APARECIDA C. DOS SANTOS	001/2021
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	16º	GEORJENSEN LUIZ DE SOUZA	001/2021
1146 - PROF. DE EDUC. FÍSICA	17º	FERNANDA ROSA	001/2021



CARGO	CL	NOME	EDITAL
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	301º	DAIANE CORREA PINTO	001/2021
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	302º	LEIDE DAIANA DA SILVA DOS SANTOS	001/2021
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	303º	ALEXSANDRO CORREA	001/2021
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	304º	VIRGINEA MACHADO FLORES DE SOUZA	001/2021
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	305º	KEILA RAQUEL QUEIROZ DE LIMA	001/2021
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	306º	THAINA DOS SANTOS	001/2021
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	307º	MARILI PLAISANT BAGGIO CANEZIM	001/2021
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	308º	ANA MARIA SILVA	001/2021
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	309º	ZILMA MARIA BARBOSA	001/2021
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	310º	LETICIA COSTA	001/2021
1115 - PROF. DE EDUC. INFANTIL	311º	JESSICA CRISTIANI IGNACIO	001/2021

CARGO	CL	NOME	EDITAL
PROF. DE ESPANHOL	1	ELIZETE VARGAS DOS SANTOS	003/2023

CARGO	CL	NOME	EDITAL
1182 - PROF. DE GEOGRAFIA	4	GABRIEL MARCELO ROVER DA SILVA	002/2023

CARGO	CL	NOME	EDITAL
PROF. DE INGLÊS	1	MICHELLE CRISTIANE BITTENCOURT	003/2023

CARGO	CL	NOME	EDITAL
PROF. DE MATEMÁTICA	1	VITOR MENEZES JOAQUIM BATISTA	003/2023
PROF. DE MATEMÁTICA	2	CLAUDEMIR BRESOLIN	003/2023

CARGO	CL	NOME	EDITAL
1148 - PROF. DE PORTUGUÊS	5	MARINEZ HAHN DA SILVA	002/2023



APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Comprovante de Regularização do CPF junto a Receita Federal
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Carteira de Identidade **(RG) (atualizada)**
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de endereço (atualizados);
- Certidão de nascimento dos filhos e CPF de cada filho (Se não tiver CPF, deverá ser providenciado)
 - Apresentar frequência escolar;
 - Menor de 5 anos, apresentar cópia da Carteirinha de Vacinação e Atestado de frequência escolar.
- Carteira de Trabalho - (frente e verso) da parte de identificação e nº PIS/PASEP ;
- Carteira de Motorista (CNH) para os cargos de motorista com categoria conforme exigida no Edital;
- Resultado do Exame Toxicológico (dentro dos últimos 90 dias, contados a partir da data da coleta. **(Somente para o cargo de Motorista, categorias C, D e E)**; Cfe CTB Lei 9.503, Art. 148-A, § 1º e 2º;
- Certidão relativa à Quitação Eleitoral emitido pelo TRE ou pelo site
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo, conforme Edital;
- Declaração de bens **(Modelo Anexo)**;
- Carteira de Reservista ou Documento de quitação de obrigação Militar, quando couber;
- Declaração de não acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei. (Modelo Fornecido no RH). Em caso de acúmulo de outro cargo público, apresentar documento oficial do órgão em que trabalha, com a compatibilidade de horário;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Certidão de Antecedentes Criminais - Fórum de qualquer cidade ou pelos sites www.tj.sc.gov.br ou www.dpf.gov.br **(este site deve ser acessado pelo navegador Mozilla/Firefox)**;
- Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda **(Modelo anexo)**;
- Qualificação Cadastral - <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>
- Comprovante de Vacinação da Covid-19 ou Laudo médico sobre impossibilidade da vacinação;
- Exame Admissional (Será realizado pelo Médico do Trabalho no RH da Prefeitura.



DECLARAÇÃO NÃO ACUMULATIVA DE CARGO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito, a quem possa interessar que não possuo outro cargo público que não possa acumular nos termos da Constituição Federal de 1988.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de _____ e me disponho a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Itapema, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

CARGO: _____

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

--	--

FONTES DE RENDA

--	--

Itapema, ____/____/____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CNPJ: 82.572.207/0001-03

ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS, 134 – CENTRO - ITAPEMA

Em obediência à legislação do Imposto de Renda – Dec. 3000/99 e IN RFB 1.500/14 – informo que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMÍLIA

APRESENTAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA DEPENDENTE

Nome Completo dos Dependentes	Tipo de Dependente	Código eSocial	Data Nascimento	CPF

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/órgão qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

DECLARANTE: _____
ESTADO CIVIL: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____

(local e data):

Assinatura: _____ Ciente do Cônjuge (*): _____

(*) o ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90, parágrafo 6º.

***** Sempre que houver alteração esta declaração deve ser renovada pelo trabalhador *****

Tabela 07 -Tipos de Dependente do eSocial (versão leiaute 2.4)

Cód.	Descrição
01	Cônjuge
02	Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos ou possua Declaração de União Estável
03	Filho(a) ou enteado(a)
04	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau,
06	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial
07	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, universitário ou cursando escola técnica de 2º grau, do(a) qual detenha a guarda judicial
09	Pais, avós e bisavós
10	Menor pobre do qual detenha a guarda judicial
11	A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
12	Ex-cônjuge
99	Agregado/Outros



IN RFB 1.500/14

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º O responsável pelo **pagamento a título de pensão** alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, **não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente**, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º **É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte**, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

Art 91 – (...)

§ 3º As despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, podem ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite previsto no art. 23.